



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Ementa: “Altera a Lei Complementar nº 204, de 17 de janeiro de 2024, para criar o cargo em comissão de Coordenador de Contabilidade, disciplinar a nomeação de servidor efetivo para cargo em comissão, redefinir as regras de Progressão Funcional e revogar o Anexo V, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Rio das Flores, o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Contabilidade, símbolo CAC 3, com 01 (uma) vaga.

Art. 2º. O inciso IV do art. 5º da Lei Complementar nº 204, de 17 de janeiro de 2024, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

d – 01 Coordenador de Contabilidade.

Art. 3º. O art. 14 da Lei Complementar nº 204, de 17 de janeiro de 2024, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

h) 01 (um) cargo de Coordenador de Contabilidade.

Art. 4º. O Anexo II da Lei Complementar nº 204/2024 passa a vigorar acrescido do seguinte cargo:

Simb.	Cargos	Hs/Semanais	Requisitos	Vencimentos (R\$)	Nº de Cargos
CAC 3	Coordenador de Contabilidade	30	Livre Nomeação	4.600,00	01

CARGO: COORDENADOR DE CONTABILIDADE

Requisitos para o Provimento:

a) Instrução: Curso Técnico em Contabilidade ou Ensino Superior completo em Ciências Contábeis;

b) Habilitação: Registro no Conselho Regional de Contabilidade, quando exigido pela legislação profissional.

Condições de Trabalho:

Câmara Municipal de Rio das Flores	
Normas Jurídicas	
LC	230
Fls nº	07
Assinatura:	



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

a) Jornada: 30 horas semanais;

b) Especial: O exercício do cargo inclui a prestação de serviços externos e atendimento ao público.

Atribuições:

Descrição Sumária: Dirigir a unidade de contabilidade da Câmara Municipal, planejando, coordenando e supervisionando a execução das políticas orçamentárias, financeiras e contábeis, em conformidade com a legislação, e prestando assessoramento estratégico à Presidência e à Mesa Diretora.

Descrição Detalhada:

Coordenar e supervisionar as atividades contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais da Câmara Municipal; Acompanhar a execução orçamentária e financeira e orientar os procedimentos de registro e controle contábil; Coordenar os procedimentos de empenho, liquidação e acompanhamento das despesas públicas, observadas as normas legais aplicáveis; Supervisionar a elaboração de balancetes, balanços e demonstrativos contábeis; Supervisionar o cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis do órgão; Acompanhar e orientar a alimentação dos sistemas de gestão, transparência e prestação de contas utilizados pela administração pública, inclusive aqueles exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, como o Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, ou outros que venham a substituí-lo; Prestar assessoramento técnico à Presidência, à Mesa Diretora e às unidades administrativas em matérias contábeis, orçamentárias e financeiras; Acompanhar os procedimentos contábeis relacionados às licitações, contratos e execução de despesas; Atuar como interlocutor da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e demais órgãos de controle em matérias contábeis; Praticar, quando necessário à continuidade e regularidade dos serviços, atos técnicos inerentes às atividades contábeis, orçamentárias e financeiras; Exercer, nos casos de vacância, ausência ou impedimento dos ocupantes dos cargos técnicos da área contábil, as atribuições necessárias à continuidade dos serviços contábeis; Exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a natureza de coordenação e assessoramento do cargo, determinadas pela Presidência da Câmara.

Art. 5º. A Lei Complementar nº 204, de 17 de janeiro de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 34-A:

“Art. 34-A. O servidor ocupante de cargo efetivo poderá ser nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, hipótese em que:

I – ficará afastado das atribuições do cargo efetivo enquanto perdurar a nomeação;

Câmara Municipal de Rio das Flôres
Mesa Diretora

LC nº 230

Rev. nº 02

Assinatura: 



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

II – fará jus à percepção da diferença entre o vencimento do cargo em comissão e o vencimento do cargo efetivo, não se incluindo, neste, o adicional por tempo de serviço.

Parágrafo único. A nomeação de servidor efetivo para cargo em comissão não gera direito à incorporação de vantagem remuneratória.”

Art. 6º. O Capítulo VI, do Título II, da Lei Complementar nº 204, de 17 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 27. A Progressão Funcional é a evolução horizontal do servidor público efetivo dentro do mesmo cargo e nível, mediante acréscimo percentual sobre o vencimento-base, observados o interstício mínimo e a avaliação de desempenho.

Art. 28. Os cargos efetivos da Câmara Municipal de Rio das Flores ficam organizados nos níveis constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 204, de 17 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. A Progressão Funcional ocorrerá exclusivamente dentro do mesmo cargo e nível, não implicando mudança de nível.

Art. 29. A Progressão Funcional observará o interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no padrão em que o servidor se encontrar, condicionada a requerimento do interessado e à aprovação em avaliação de desempenho.

Art. 30. Cada Progressão Funcional corresponderá a acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento-base do servidor, de forma cumulativa.

§ 1º O percentual incidirá sobre o vencimento-base vigente à época da progressão.

§ 2º As progressões integrarão o vencimento-base para todos os efeitos legais.

Art. 31. A carreira dos servidores efetivos será estruturada em 11 (onze) padrões, identificados pelas letras “A”

I – Padrão A: vencimento inicial do cargo;

Assinatura, sendo:

Câmara Municipal de Rio das Flores
Norma Jurídica

LG nº 230

Fle nº 03

Assinatura: [assinatura]



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

II – Padrões subsequentes: resultantes das progressões funcionais, conforme artigo 29 desta Lei.

Parágrafo único. O servidor poderá alcançar, no máximo, o Padrão L, vedada a concessão de progressão além desse limite.

Art. 32. A avaliação de desempenho será realizada por comissão composta pelo Diretor de Recursos Humanos, pelo Procurador e pelo Diretor-Geral, com anuência do Presidente da Câmara Municipal, considerando, no mínimo:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – qualidade e eficiência no desempenho das atribuições;

IV – comprometimento institucional.

Art. 33. Os efeitos financeiros da Progressão Funcional retroagirão à data em que o servidor implementar todos os requisitos legais.

Art. 7º. Fica suprimida a referência ao Anexo V constante do art. 12 da Lei Complementar nº 204, de 17 de janeiro de 2024.

Art. 8º. Fica revogado o Anexo V da Lei Complementar nº 204, de 17 de janeiro de 2024.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 11 de março de 2026.

Diogo Brites dos Santos
Presidente

Carlos Eduardo Teixeira Cabanoz
Vice-Presidente

Pedro Mário Gomes da Graça
1º Secretário

Câmara Municipal de Rio das Flores	
Materia Juridica	
LC	Nº 230
Fol nº	09
Assinatura:	



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Leonardo Elias de Almeida

2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor,
sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 13 de março 2026.

Rodrigo Santana de Almeida

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio das Flores	
Materia Juridica	
LC	Nº 230
Fis nº	05
Relatoria:	